



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, n° 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI - PARANÁ

DECRETO N° 7.096/2024

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no §2º do Art. 95 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso V da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da autorização contida no §2º do Art. 95 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023.

Art. 2º Será considerado válido o contrato verbal com a municipalidade, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, dos quais não resultem obrigações de execução futuras, inclusive quanto à assistência técnica ao contratado (art. 95, II).

Parágrafo Único: Entende-se como pequenas compras e ou prestação de serviços de pronto pagamento aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o Decreto Federal sob nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art.1º, em especial os seguintes casos:

- I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos, despesas cartorárias e publicações diversas;
- II - taxa de inscrição em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;
- IV - aquisição de certificado digital;
- V - inexistência ou insuficiência eventual de material em almoxarifado ou de serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação do serviço.
- VI - despesas decorrentes da manutenção emergencial de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, n° 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

§ 1º As despesas referidas no art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º Para efeitos do inciso VI, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal sob nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada observadas as determinações que seguem:

I - veículo oficial deverá iniciar a viagem com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal